



**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

**ANÁLISE TÉCNICA EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº 02/2026**

Processo(s) Administrativo(s) N° 183/2026

Empresa: RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA

1. Avaliação de Qualificação técnico-operacional e técnico profissional

1.1 Escavação mecanizada de valas maior que 1,5m

o **Quantitativo mínimo exigido em edital: 2.500,00 m³**

- Pág. 732

253,85 m³

4.472,69 m³

1.971,36 m³

Total: 6.697,90 m³ (ATENDE)

1.2. Escoramento de valas

Quantitativo mínimo exigido em edital: 200,00 m²

- Pág 748
250,88 m²

Total: 250,88 m² (ATENDE)

1.3. Berço de concreto

NÃO ATENDE





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

1.4. Tudo de concreto para águas pluviais – diâmetro mínimo 40mm

Quantitativo mínimo exigido em edital: 850,00 m

- Pág. 733
- Pág. 853
- Pág 938
- Pág. 1056
 - Corpo BSTC (greide) – 2.016,30 m
 - Corpo BSTC (grota) – 1.753,00 m
 - Corpo BSTC (grota) – 345,30 m
 - Corpo BSTC (grota) – 134,00 m

- Pág 741
 - Corpo BSTC – 334,18 m
 - Corpo BSTC – 465,22 m
 - Corpo BSTC – 1.007,70 m
 - Corpo BSTC – 403,63 m
 - Corpo BSTC – 203,00 m

- Pág 764
 - Corpo BSTC (greide) – 58,00m
 - Corpo BSTC (grota)– 218,00 m
 - Corpo BSTC (grota)– 103,00 m

- Pág 814
 - Corpo BSTC – 323,00 m
 - Corpo BSTC – 78,00
 - Corpo BSTC –30,00

- Pág 814
 - Corpo BSTC – 67,00 m

- Pág 947
 - Corpo BSTC – 67,00 m

- Pág 953
 - Corpo BSTC – 196,00 m
 - Corpo BSTC – 30,00m





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

- Pág 992
Corpo BSTC – 51,10m
Corpo BSTC – 179,00m
Corpo BSTC – 12,00m
- Pág 1009
Corpo BSTC – 150,00 m
Corpo BSTC – 725,00m
- Pág 1017

Corpo BSTC –67,00m
Corpo BSTC – 237,00m
Corpo BSTC – 253,00m

Total: 9.506,43 m²

2. CONCLUSÃO

Considerando a análise técnica realizada sobre a documentação apresentada pela empresa **RENOVA CONSTRUTORA LTDA**, especialmente no que se refere aos atestados de capacidade técnica e respectivos acervos técnicos apresentados para fins de habilitação na **Concorrência nº 02/2026**, registra-se o que segue:

Após verificação detalhada da documentação apresentada, constatou-se que os acervos técnicos apresentados **não atendem integralmente às exigências estabelecidas nos itens 9.9.2 e 9.9.3 do Edital**, no que se refere à comprovação de execução do serviço específico exigido no certame.

Observou-se que a empresa apresentou atestados e acervos técnicos contendo o item **“Corpo de BSTC”**, entretanto, o edital exige de forma específica a comprovação de execução do serviço **“Berço de Concreto”**, serviço este que possui **natureza técnica distinta e individualizada**.





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

Do ponto de vista da engenharia de infraestrutura, o **“Corpo de BSTC”** refere-se à execução do **corpo do bueiro simples tubular de concreto**, abrangendo essencialmente o fornecimento, assentamento e execução da estrutura tubular. Já o **“Berço de Concreto”** corresponde a **serviço estrutural específico de fundação e apoio da tubulação**, executado previamente ao assentamento do tubo, com função técnica de garantir suporte, nivelamento, distribuição de cargas e estabilidade do dispositivo de drenagem.

Ressalta-se que, embora a composição de custos do item **“Corpo de BSTC”** no sistema **SICRO** possa contemplar determinados insumos relacionados à execução do serviço, **tal composição orçamentária não descaracteriza a individualização técnica dos serviços**, tampouco substitui ou comprova a execução autônoma do **berço de concreto**, que constitui etapa construtiva distinta no processo executivo de obras de drenagem.

Dessa forma, **não é tecnicamente admissível considerar o item “Corpo de BSTC” como equivalente ao serviço de “Berço de Concreto”**, uma vez que se tratam de **serviços distintos sob o ponto de vista executivo, estrutural e de controle técnico**, devendo cada um possuir comprovação específica nos acervos técnicos apresentados.

Assim, conclui-se que **os acervos técnicos apresentados pela empresa não comprovam a execução do serviço específico exigido no edital**, qual seja, **“Berço de Concreto”**, razão pela qual **não restou atendida a exigência de qualificação técnica prevista no instrumento convocatório**.

Diante do exposto, **entende-se que a documentação apresentada não comprova, de forma inequívoca, a experiência prévia da empresa na execução do serviço exigido para o certame**, não sendo possível reconhecer o atendimento integral às exigências técnicas estabelecidas no edital.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, PROJETOS E CONVÊNIOS

Atenciosamente,

Luana da Costa Araújo Tureta
Engenheira Civil - CREA-ES 039267/D
Matricula: 90147705

